



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 12/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Declara de utilidade Pública Municipal, a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial) de Arapongas - Pr.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 06/2017, de 06 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal a Associação Promuspe (projeto musicalização na psicomotricidade especial), disciplinando o procedimento, bem como os requisitos a serem preenchidos.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; VII - ao



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que o Poder Público Municipal pode declarar a utilidade pública de determinadas pessoas jurídicas de direito privado que, por desempenharem atividades úteis à coletividade, são reconhecidas como colaboradoras do Estado, motivo pelo qual o procedimento e os requisitos a serem preenchidos para referida declaração devem ser estabelecidos através de lei.

A norma em questão determina o cumprimento, por parte da entidade aspirante, de certos requisitos, os quais foram devidamente preenchidos, conforme documentos acostados ao processo.

Desse modo, apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto à declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis a questão relativa ao merecimento.

Verifica-se que a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial) desenvolve trabalhos voluntários que trazem inúmeros benefícios às crianças e jovens especiais bem como à população araponguense, cumprindo, ainda, os requisitos estabelecidos pela Lei maior Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sala das Comissões, em 10 de março de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator

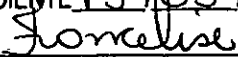

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO N.º 1526

DATAS ENTRADA 10/03/17

EXPEDIENTE 13/03/17


Funcionário